



**PROTOCOLO Nº** : 26.377-0/2018 – AUTOS DIGITAIS  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**GESTOR** : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**INTERESSADOS** : ORLANDINA TEIXEIRA VIEIRA,  
ISABELE OLIVEIRA TEIXEIRA VALDEVINO,  
REPRESENTADA POR IZABEL VALDEVINO TEIXEIRA.  
**ADVOGADO** : NÃO CONSTA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro dos Atos e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão de pensão, em caráter vitalício a **Sra. Orlandina Teixeira Vieira**, a partir de **21.05.2017**, e temporária a filha menor de idade, **Isabele Oliveira Teixeira Valdevino**, representada pela sua guardiã **Sr<sup>a</sup>. Izabel Valdevino Teixeira**, em razão do falecimento do **Sr. Juarez Valdevino Primo**, transferido para inatividade, mediante reforma, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Terceiro Sargento, Nível “03”, 40 (quarenta) horas, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, bem como nos artigos 118, 120, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a”, § 3º, todos da Lei Complementar 555/2014 c/c as disposições da Lei Complementar 541/2014 e as disposições do artigo 27 da Lei Federal 31/1977.

O Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso manifestou-se, por meio de parecer jurídico, opinando pelo deferimento da pensão por morte. Dessa forma, foram editados os Atos Administrativos 164/2018/MTPREV e 467/2018/MTPREV.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência concluiu Relatório Técnico, sugerindo ao Conselheiro Relator o registro dos Atos de pensão e a legalidade da planilha de cálculo do benefício.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 4.317/2019, opinando pelo registro dos atos, bem como pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

**É o Relatório.**

